

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90034/2024

PROCESSO Nº. 23122.034501/2024-94

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/UFSJ

Torna-se público que a Universidade Federal de São João del Rei, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada à Praça Frei Orlando, 170, Campus Santo Antônio, na cidade de São João del-Rei/MG – CEP 36.307352, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **25/11/2024.**

Horário: **08:30 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de julgamento: menor preço por item

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor total da contratação: R\$ 305.353,33 (trezentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material químico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para o julgamento das propostas, os valores dos itens não poderão ser superiores ao estimado pela Administração e informados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5. Quantidade cotada de acordo com o solicitado no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU**
([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digital.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A UFSJ será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://ufsj.edu.br/dimap/sipac.php>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail secol@ufsj.edu.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as especificações dos materiais/serviços que constam no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) ou demais peças que compõem o processo, e os códigos (CATMAT ou CATSER) utilizados no sistema Compras.gov, prevalecerá as do Termo de Referência.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ufsj.edu.br/dimap/secol.php>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

São João del-Rei 08 de novembro de 2024

Fernanda Drumond Chaves
Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/UFSJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material químico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quant. Total	Und	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GELATINA EM PO U.S.P - 500 GR	2	FR	R\$ 183,62	R\$ 367,24
2	GLICERINA (PA) 1L	23	FR	R\$ 51,26	R\$ 1.178,98
3	GLICERINA - GLICEROL - C3H5(OH)3 - P.A. - 1000ML	27	FR	R\$ 34,67	R\$ 936,09
4	GLICERINA 1000ML ASPECTO FISICO LIQUIDO VISCOSO	401	FR	R\$ 33,10	R\$ 13.273,10
5	GLICINA 99% 100G	2	FR	R\$ 17,20	R\$ 34,40
6	GLICINA P.A - 500G	2	FR	R\$ 38,12	R\$ 76,24
7	GLICINA, GRAU DE PUREZA MINIMA 98,5%, ASPECTO FISICO CRISTAL BRANCO, PESO MOLECULAR 75,07 - 2 KG	2	FR	R\$ 278,78	R\$ 557,56
8	GLICOSE ANIDRA (DEXTROSE - C6H12O6) - P.A. - 1000G	19	FR	R\$ 68,84	R\$ 1.307,96
9	GLICOSE ANIDRA (DEXTROSE) - P.A. - 500G - 99% CAS 50-99-7	2	FR	R\$ 18,12	R\$ 36,24
10	GRAXA DE SILICONE - 100GR	7	FR	R\$ 53,64	R\$ 375,48
11	GRAXA DE SILICONE P/VEDACAO - 500 GR	2	FR	R\$ 209,43	R\$ 418,86
12	GUAIACOL PURO 100ML	2	FR	R\$ 64,67	R\$ 129,34
13	HEMATOXILINA CI75290 CORANTE - FRASCO DE 25 G	5	FR	R\$ 884,96	R\$ 4.424,80
14	HEPARINA SODICA (LIQUEMINE) - CONTENDO 5.000 UI POR ML - CX COM 5 FRASCOS E AMPOLAS DE 5ML	20	CX	R\$ 144,50	R\$ 2.890,00
15	HEPES - 250GR	2	FR	R\$ 805,50	R\$ 1.611,00

16	HEPES, ÁCIDO ETANOSULFÔNICO, 4-2, HIDROXIETIL, PIPERAZINA, 1 CAS 7365-45-9, FRASCO COM 100G.	2	FR	R\$	322,20	R\$	644,40
17	HEPTANO-N PA 1000ML - CAS=142-85-5	10	FR	R\$	107,72	R\$	1.077,20
18	HEXACLOROPLATINATO DE POTASSIO - P.A.	3	FR	R\$	1.228,55	R\$	3.685,65
19	HEXAMETAFOSFATO DE SODIO - 500GR	3	FR	R\$	51,42	R\$	154,26
20	HEXANO - REAGENTE P/ GRAU HPLC - PUREZA >=99% - 1000ML	7	FR	R\$	366,46	R\$	2.565,22
21	HEXANO-N, P.A. - 1000ML	22	FR	R\$	162,42	R\$	3.573,24
22	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO - 1000ML - P.A. - AMONÍACO EM SOLUÇÃO - TEOR 28 a 30% - CAS 1336-21-6	3	FR	R\$	29,13	R\$	87,39
23	HIDROXIDO DE AMONIO P.A. - 1000ML	2	FR	R\$	28,05	R\$	56,10
24	HIDROXIDO DE POTASSIO EM PO P.A. - 1000G	2	FR	R\$	69,66	R\$	139,32
25	HIDROXIDO DE POTASSIO PA 500G - CAS=131058-3	2	FR	R\$	34,13	R\$	68,26
26	HIDROXIDO DE SODIO (MICROPEROLAS) 99% - P.A. - 1000GR	43	FR	R\$	45,16	R\$	1.941,88
27	HIDROXIDO DE SODIO - P.A. - 500GR	9	FR	R\$	20,27	R\$	182,43
28	HIDROXIDO DE SODIO LENTILHAS P.A.1000G	11	FR	R\$	56,79	R\$	624,69
29	HIDROXIDO DE SODIO PA 500G - CAS=131072-2	2	FR	R\$	33,59	R\$	67,18
30	HIPOCLORITO DE SODIO (NACLO) - 4-6% - A.C.S - P.A. - 1000ML	60	FR	R\$	29,76	R\$	1.785,60
31	HIPOCLORITO DE SODIO 10% - 1000ML	20	FR	R\$	47,52	R\$	950,40
32	HIPOCLORITO DE SODIO COMERCIAL 5L	44	FR	R\$	11,08	R\$	487,52
33	HIPOCLORITO DE SODIO PA 2,5% - 1000 ml	58	FR	R\$	9,72	R\$	563,76
34	INDIGO CARMIM - P.A. - 25GR	2	FR	R\$	40,19	R\$	80,38
35	INOSITOL NUCLEAR - P.A. - 100GR	2	FR	R\$	65,91	R\$	131,82
36	IODATO DE POTASSIO - P.A. - 500GR	3	FR	R\$	710,23	R\$	2.130,69
37	IODATO DE POTASSIO, P.A. - 250 GR	2	FR	R\$	364,98	R\$	729,96

38	IODETO DE POTASSIO - P.A. - 100GR	26	FR	R\$ 190,00	R\$ 4.940,00
39	IODETO DE POTASSIO 1000G	9	FR	R\$ 1.389,42	R\$ 12.504,78
40	IODETO DE POTASSIO P.A. - 250G	7	FR	R\$ 213,33	R\$ 1.493,31
41	IDO RESSUBLIMADO - PUREZA MINIMA 99,8% - P.A./A.C.S. - 100GR	2	FR	R\$ 186,26	R\$ 372,52
42	IDO RESSUBLIMADO P.A. - 100G	2	FR	R\$ 243,11	R\$ 486,22
43	KIT REAGENTES PARA ANÁLISE COLORIMETRICO DE CLORO - TIPO ALFAKIT - REAGENTE 1, REAGENTE 2 E REAGENTE 3	2	KIT	R\$ 269,39	R\$ 538,78
44	KIT DE HISTORESINA GLICOL METACRILATO (LAICA)	5	CJ	R\$ 2.642,81	R\$ 13.214,05
45	KIT EXTRACAO BANDA DE GEL	2	CX	R\$ 755,10	R\$ 1.510,20
46	L-GLUTAMATO MONOHIDRATADO - FRASCO 1 GRAMA	2	FR	R\$ 0,07	R\$ 0,14
47	L-TIROSINA - 100G	2	FR	R\$ 56,73	R\$ 113,46
48	LA DE VIDRO 100G	2	FR	R\$ 77,85	R\$ 155,70
49	LACTOSE-D (+) (1 H2O) PA - 500GR	2	FR	R\$ 90,33	R\$ 180,66
50	LANTHANUM(III) NITRATE HEXAHYDRATE 99.99% (NITRATO DE LANTANIO III HEXAHIDRATADO), 100 G	2	FR	R\$ 482,00	R\$ 964,00
51	LISINA - 250GR	2	FR	R\$ 110,13	R\$ 220,26
52	LUGOL - 1000ML	7	FR	R\$ 269,37	R\$ 1.885,59
53	LUGOL FORTE 1000ML - CORANTE ASPECTO FISICO LIQUIDO SOLUCAO A 5%	4	FR	R\$ 241,12	R\$ 964,48
54	MAGNESIO METALICO EM FITAS 3MX0,2MM- 25GR - MAGNESIO ASPECTO FISICO RASPAS PRATEADAS, FORMULA QUIMICA MG, PESO MOLECULAR 24,31, GRAU DE PUREZA MINIMA DE 99,8%. - CAS-7439-95-4	2	FR	R\$ 186,27	R\$ 372,54
55	MANTA DE FIBRA DE VIDRO - 450G/M² - EMBALAGEM COM 500GRS	10	KG	R\$ 21,26	R\$ 212,60
56	MARCADOR DE PESO MOLECULAR 1KB DNA LADDER	2	UN	R\$ 266,71	R\$ 533,42

57	MEIO TIOGLICOLATO - 500GR	2	FR	R\$ 351,47	R\$ 702,94
58	MENTOL PURO P.A. - 500 GR	2	FR	R\$ 403,65	R\$ 807,30
59	METANOL GRAU HPLC- 4000ML	55	GA	R\$ 367,39	R\$ 20.206,45
60	METANOL PA 1L - ALCOOL METILICO LIQUIDO INCOLOR PUREZA MINIMA 99,8	35	FR	R\$ 31,80	R\$ 1.113,00
61	MOLIBDATO DE SODIO 2H2O P.A. - 500G	2	FR	R\$ 307,29	R\$ 614,58
62	MONOOLEATO DE SORBITANO, OLEATO DE SORBITANO. FRASCO 250 ML NÚMERO CAS: 1338-43-8	2	FR	R\$ 389,66	R\$ 779,32
63	MTT (BROMETO DE TIAZOIL AZUL TETRAZOLIO) GRAU ULTRAPURO - 01G	16	FR	R\$ 742,18	R\$ 11.874,88
64	NAFTALENO - 500GR	4	FR	R\$ 233,08	R\$ 932,32
65	NEGRO DE ERIOCROMO T (ERIO T) - P.A. - 25GR	2	FR	R\$ 34,82	R\$ 69,64
66	NINHIDRINA PA 10 GR	2	FR	R\$ 89,32	R\$ 178,64
67	NITRATO DE ALUMINIO (9H2O) - P.A. - 500GR	2	FR	R\$ 115,65	R\$ 231,30
68	NITRATO DE AMONIO - P.A. - 1000GR - TEOR APROX 98%	4	FR	R\$ 284,59	R\$ 1.138,36
69	NITRATO DE CALCIO 4H2O P.A. - 1000G	2	FR	R\$ 57,02	R\$ 114,04
70	NITRATO DE CALCIO 4H2O P.A.- 500G	2	FR	R\$ 45,60	R\$ 91,20
71	NITRATO DE CÉRIO IV (AMONIACAL) - CE(NH4)2(NO3)6 - PUREZA >=98,5% - P.A. - REAGENTE ACS - 500G	2	FR	R\$ 1.451,35	R\$ 2.902,70
72	NITRATO DE CHUMBO II, PA ACS - 100G, CAS: 10099 - 74 - 8, FÓRMULA: PB(NO3)2, PESO MOLECULAR: 331,2GMOL	5	FR	R\$ 28,78	R\$ 143,90
73	NITRATO DE CROMO III (ICO - 9H2O) - P.A. - 250GR	2	FR	R\$ 176,81	R\$ 353,62
74	NITRATO DE FERRO (ICO) - 9H2O - P.A. - 100GR	2	FR	R\$ 55,04	R\$ 110,08
75	NITRATO DE FERRO (III) NONOHIDRATADO - REAGENTE ACS - 100GR	4	FR	R\$ 25,85	R\$ 103,40
76	NITRATO DE POTASSIO - P.A. - ACS - 500GR	8	FR	R\$ 572,33	R\$ 4.578,64

77	NITRATO DE PRATA (AGNO3) - 169,87G/MOL-TEOR ARGENTOMETRICO-SUBSTANCIA SECA 99,8% MININO- C/ 100GR	3	FR	R\$ 1.247,91	R\$ 3.743,73
78	NITRATO DE PRATA - P.A. - 25GR	8	FR	R\$ 292,82	R\$ 2.342,56
79	NITRATO DE PRATA P.A. - 100G	7	FR	R\$ 1.431,28	R\$ 10.018,96
80	NITRATO DE PRATA P.A., ACS - 1000 GR	2	FR	R\$ 10.828,52	R\$ 21.657,04
81	NITRATO DE ZIRCÔNIO - PUREZA >= 99% - 100G	2	FR	R\$ 670,46	R\$ 1.340,92
82	NITROMETANO, P.A. - 500 ML	4	FR	R\$ 370,05	R\$ 1.480,20
83	NITROPRUSSIATO DE SODIO - 100 GR	2	FR	R\$ 127,59	R\$ 255,18
84	O-XILENO, P.A. - 1000 ML	2	FR	R\$ 46,78	R\$ 93,56
85	OLEO PURO DE COPAIBA EM ESTADO LIQUIDO PARA PINTURA EM PORCELANA, APRESENTADO EM FRASCO COM 50 ML	5	UND	R\$ 20,33	R\$ 101,65
86	OLEO DE IMERSAO P/ OBJETIVA DE 100X - FRASCO 100ML	15	FR	R\$ 36,53	R\$ 547,95
87	OLEO DE PINHO - 1KG - OLEO DE PINHO SECAGEM MEDIA, RECOMENDADO PARA DILUICAO DE ESMALTE P/ VIDRO E SOBRE ESMALTE (PORCELANA)	2	Pote	R\$ 159,33	R\$ 318,66
88	OLEO DE SILICONE (350CBS) 1000 ML	3	FR	R\$ 126,12	R\$ 378,36
89	OLEO VASELINA - 1000ML	2	FR	R\$ 28,49	R\$ 56,98
90	OLEO VEGETAL- COMPOSICAO OLEO DE RICINO-ORIGEM EXTRAIDO DA SEMENTE DE RICINUS COMMUNIS L.- ASPECTO FISICO* LIQUIDO LIMPIDO-VISCOSO- INCOLOR A AMARELADO- GRAU DE PUREZA TEOR MÁXIMO DE 0,5 DE ÁGUA OU UMIDADE N° DEE REFEREN.QUIM. CSA8001-79-4 100 ml	5	FR	R\$ 14,59	R\$ 72,95
91	OXALATO DE SODIO PA 500G	2	FR	R\$ 42,29	R\$ 84,58
92	OXALATO DE SODIO PURISSIMO (PADRAO	2	UN	R\$ 41,38	R\$ 82,76

	PRIMARIO) - 99,5%, 250GR				
93	OXALATO DE SODIO, P.A. ACS - 1000 GR	2	FR	R\$ 84,07	R\$ 168,14
94	OXIDO DE CALCIO PA - 500GR	2	FR	R\$ 19,20	R\$ 38,40
95	OXIDO DE CERIO, 99% ANIDRO, P.A. - 100 GR	4	FR	R\$ 147,75	R\$ 591,00
96	OXIDO DE ESTANHO - 100GR	20	FR	R\$ 71,33	R\$ 1.426,60
97	OXIDO DE MERCURIO, P.A.- 500GR	2	FR	R\$ 3.513,43	R\$ 7.026,86
98	OXIDO DE TITANIO IV (DIOXIDO) - 500 GR	2	FR	R\$ 56,65	R\$ 113,30
99	OXIDO DE ZINCO EM PO, P.A. - 1000 GR	2	FR	R\$ 90,63	R\$ 181,26
100	PANTENOL, D-PANTENOL, 98%, CAS 81-13-0, FORMULA C9H19NO4 - FRASCO 100G	2	FR	R\$ 883,35	R\$ 1.766,70
101	PARAFINA HISTOLOGICA - 56 A 58oC. EMBALAGEM POR KG	33	QUILO	R\$ 63,25	R\$ 2.087,25
102	PARAFORMALDEIDO - FORMULA QUIMICA (CH2O)X - PM:(30.03)X - PURISSIMO EM PO FRASCO DE 500G	6	FR	R\$ 43,42	R\$ 260,52
103	PARAFORMALDEIDO 10% 500G - PO BRANCO ODOR FORTE PUREZA MININA 95%	20	FR	R\$ 33,90	R\$ 678,00
104	PECTINA CITRICA 500G	2	FR	R\$ 455,70	R\$ 911,40
105	PENICILINA - DISCOS ANTIBIOGRAMA - FRASCO COM 50 DISCOS	4	FR	R\$ 15,46	R\$ 61,84
106	PENTANO-N (99%) 1000ML	25	FR	R\$ 293,93	R\$ 7.348,25
107	PEPTONA DE CARNE BACTERIOLOGICA - 500GR	2	FR	R\$ 429,49	R\$ 858,98
108	PERMANGANATO DE POTASSIO - 500GR - CAS=7722-64-7	7	FR	R\$ 55,69	R\$ 389,83
109	PERMANGANATO DE POTASSIO - 1000ML	2	FR	R\$ 25,47	R\$ 50,94
110	PEROXIDO DE HIDROGENIO 30% H2O2 PA, 1000ML	10	FR	R\$ 28,68	R\$ 286,80
111	PEROXIDO DE HIDROGENIO - 100 VOLUMES - 1000ML	4	FR	R\$ 30,94	R\$ 123,76
112	PEROXIDO DE HIDROGENIO 35% P.A. - 1000ML - CAS=7722-84-1	34	FR	R\$ 32,01	R\$ 1.088,34

113	PEROXIDO DE HIDROGENIO- 1000 ML - ÁGUA OXIGENADA- CONCENTRACAO 200 VOLUMES	20	FR	R\$ 28,23	R\$ 564,60
114	PIRIDOXINA (HCL) - 100GR	2	FR	R\$ 82,80	R\$ 165,60
115	PIRUVATO DE SODIO, 99%, P.A. - 100 GR	2	FR	R\$ 237,65	R\$ 475,30
116	PLACA DE ELISA F. CHATO 96 WELLS	20	UND	R\$ 5,07	R\$ 101,40
117	PLACAS DE SÍLICA-GEL P/ CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA, CCD, EM FOLHAS DE ALUMÍNIO 20X20, EM MATRIZ DE SILICA-GEL C/ INDICADOR DE FLUORESCENCIA DE 254 NM, PARTICULA DE 200 MM, PARTICULA DE TAM. 8-12µM E DE 60 ANGSTRON DE DIAM. - C/ 20 UNDS	14	CX	R\$ 1.457,41	R\$ 20.403,74
118	POLIETILENOGLICOL 1500 - FRASCO 1000G	4	FR	R\$ 203,44	R\$ 813,76
119	POLIETILENOGLICOL 6000, P.A. - 500 GR	2	FR	R\$ 86,89	R\$ 173,78
120	PROPILENOGLICOL - P.A. - 1000ML	5	FR	R\$ 84,53	R\$ 422,65
121	QUEROSENE P/ USO EM LABORATORIO - 1 LITRO	53	FR	R\$ 59,43	R\$ 3.149,79
122	RATICIDA ISCA GRANULADA PRONTO PARA USO (BROMADIOLONE 0,005%), COMPOSICAO:BROMADIOLONE 0,005%, DESNATURANTE 0,002%, INGREDIENTES INERTES Q.S.P. 100,0%, APRESENTACAO EM PACOTES DE PESO PADRONIZADO DE 25G	1000	PCT	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
123	REAGENTE DE BRADFORD - 500ML	2	FR	R\$ 297,06	R\$ 594,12
124	REATIVO DE BENEDICT - 500ML	2	FR	R\$ 34,22	R\$ 68,44
125	REATIVO DE FOLIN CIOCALTEAU - 100ML	2	FR	R\$ 84,69	R\$ 169,38

126	REATIVO DE KOVACS INDICADO PARA DETECCAO DA PRODUCAO DE INDOL PELAS ENTEROBACTERIAS QUE POSSUEM A ENZIMA TRIPTOFANASE EM MEIOS CONTENDO TRIPTOFANO - FRASCO COM 10ML	2	FR	R\$	16,02	R\$	32,04
127	REFIL DEIONIZADOR MS2000	2	UND	R\$	62,52	R\$	125,04
128	REGULADOR CRESCIMENTO PLANTA - ACIDO GIBERELICO - FRASCO COM 25 GRAMAS	2	FR	R\$	522,63	R\$	1.045,26
129	RESINA ATIVADA DE LEITO MISTO PARA TROCA IONICA PARA DEIONIZADOR 50L/H. RESINA DE MANUTENÇÃO COMPATIVEL COM DEIONIZADOR SPENCER MODELO SP1650-43	2	UND	R\$	489,76	R\$	979,52
130	RESINA DE POLIESTER CRISTAL DE ALTA VISCOSIDADE MAIS CATALIZADOR - PCT 5KG	2	PCT	R\$	231,56	R\$	463,12
131	SACAROSE PA ACS - 500G	16	FR	R\$	21,60	R\$	345,60
132	SACO P/ ESTERILIZACAO - PLASTICO - RESISTENTE A AUTOCLAVE - RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 121 GRAUS EM VAPOR ÚMIDO - 20L	345	UN	R\$	1,43	R\$	493,35
133	SAFRANINA (CI. 50240) - 25GR	4	FR	R\$	37,85	R\$	151,40
134	SAFRANINA 100G - CORANTE (C20H19CLN4) PO VERMELHO PARDO PUREZA MINIMA 95%	2	FR	R\$	294,57	R\$	589,14
135	SELENIO EM PO - 100 grs	2	FR	R\$	95,78	R\$	191,56
136	SILICA GEL 60 N TLC 500G - SILICATO DE SODIO E ACIDO SULFURICO AZUL, GRANULADO, COM INDICADOR DE UMIDADE	2	FR	R\$	286,85	R\$	573,70
137	SÍLICA GEL AZUL (4-8 MM) - FRASCO COM 1000 GR	11	FR	R\$	114,00	R\$	1.254,00
138	SILICA GEL AZUL (4-8 MM) - 500 G	13	FR	R\$	74,19	R\$	964,47
139	SILICA GEL AZUL COM INDICADOR DE UMIDADE 1 - 4 MM - 1000 GR	7	FR	R\$	96,39	R\$	674,73
140	SILICATO DE SODIO - 1000GR	10	FR	R\$	108,44	R\$	1.084,40

141	SILICONE INDUSTRIAL PARA MOLDES DE COR AZUL OU BRANCA CONTENDO CATALISADOR 1 Kg	15	UND	R\$ 55,03	R\$ 825,45
142	SOLUÇÃO DE AMÔNIA 5,8%. FRASCO COM 100ML. FÓRMULA: 5,8% DE AMÔNIA ALCOHOL, AQUA, C14-17 ALKANE, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLORIDE, ERYTHORBIC ACID, GLYCERIN, HYDROGEN PEROXIDE, ISOPROPYL ALCOHOL. UTILIZADO COMO DESCOLORANTE.	10	UND	R\$ 2,99	R\$ 29,90
143	SOLUÇÃO DE ANTIBIÓTICO-ANTIMICÓTICO (10000 UNIDADES DE PENICILINA; 10 MG DE STREPTOMICINA; 25 MICROGRAMAS DE ANFOTERACINA B/ ML), FRASCO DE 100 ML	2	FR	R\$ 555,75	R\$ 1.111,50
144	SOLUÇÃO DE AZUL DE TRIPAN ESTÉRIL POR FILTRAÇÃO, FRASCO DE 100 ML	2	FR	R\$ 154,96	R\$ 309,92
145	SOLUCAO DE CLORETO DE POTASSIO SATURADO COM AgCl - 1000ML	2	FR	R\$ 45,74	R\$ 91,48
146	SOLUÇÃO DE DPD PARA ANÁLISE DE CLORO - FRASCO COM 50 ML	2	FR	R\$ 111,33	R\$ 222,66
147	SOLUCAO DE IODO CLORO SEGUNDO WIJS - 1000ML	2	FR	R\$ 108,90	R\$ 217,80
148	SOLUCAO DE LUGOL - 5% - 500ML	6	FR	R\$ 88,25	R\$ 529,50
149	SOLUÇÃO PADRÃO DE SULFETO 1000MGL-1 PARA ESPECTROFOTOMETRIA PESU1000-250. SOLUÇÃO PADRÃO DE SULFETO 1000 MG/L PARA ESPECTROFOTOMETRIA OU COLORIMETRIA, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE NIST. PRONTA PARA USO. EMBALAGEM FRASCO NALGENE.	4	MILIGRAMA	R\$ 181,66	R\$ 726,64
150	SOLUCAO PADRAO PARA PHMETRO PH 8 - 500 ml	2	FR	R\$ 35,22	R\$ 70,44

151	SOLUCAO PIRUVATO SODIO 100MMOLAR, ESTERILIZADO POR FILTRACAO, APIROGENICA, USO CULTIVO CELULAR. ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANALISE DO LOTE. OSMOLALIDADE: 180 - 210 MOS/KG; SODIO: 2.07 - 2.53 G/L; ENDOTOXINA: <= 0.5 EU/ML - 100 ML.	2	FR	R\$	166,85	R\$	333,70
152	SOLUCAO TAMPÃO BUFFER - PH 10,0 - 500ML	5	FR	R\$	21,70	R\$	108,50
153	SOLUCAO TAMPÃO PH 4,0 500ML.	26	UN	R\$	34,69	R\$	901,94
154	SOLUCAO TAMPÃO PH 7,0- 500ML.	25	UN	R\$	33,19	R\$	829,75
155	SORO ANTI "A" - 10ML	2	FR	R\$	35,01	R\$	70,02
156	SORO ANTI "B" - 10ML	2	FR	R\$	50,30	R\$	100,60
157	SORO ANTI "D" - 10ML	2	FR	R\$	101,14	R\$	202,28
158	SULFATO DE ALUMÍNIO E POTÁSSIO (ALÚMEN DE POTÁSSIO) 12H2O, P.A. ACS, CAS 7784-24-9, 1000G	2	FR	R\$	65,76	R\$	131,52
159	SULFATO DE AMONIO - 500G	2	FR	R\$	22,09	R\$	44,18
160	SULFATO DE AMONIO - P.A. - 1000GR	2	FR	R\$	33,13	R\$	66,26
161	SULFATO DE CALCIO - ANIDRO - PURO - 500GR	2	FR	R\$	31,18	R\$	62,36
162	SULFATO DE COBRE (ICO) - 5H2O - P.A. - 500GR - CAS=7758-99-8	5	FR	R\$	71,53	R\$	357,65
163	SULFATO DE COBRE II (ICO) 5H2O PA 1000G	2	FR	R\$	86,84	R\$	173,68
164	SULFATO DE COBRE II (ICO) ANIDRO - P.A. - 500GR	2	FR	R\$	62,98	R\$	125,96
165	SULFATO DE FERRO II (OSO) (7H2O) 1000G - CAS=7782-63-0	2	FR	R\$	39,96	R\$	79,92
166	SULFATO DE MAGNESIO 7-HIDRATO PA, 1000G	2	FR	R\$	38,44	R\$	76,88
167	SULFATO DE MAGNESIO - MGSO4.7H2O - P.A. - 1000GR	3	FR	R\$	35,50	R\$	106,50
168	SULFATO DE MAGNESIO 7H2O PA ACS 500G	2	FR	R\$	26,13	R\$	52,26
169	SULFATO DE MAGNESIO ANIDRO PA 500G	16	FR	R\$	109,64	R\$	1.754,24
170	SULFATO DE MAGNESIO HEPTAHIDRATADO 1 Kg	2	UND	R\$	15,80	R\$	31,60

171	SULFATO DE MANGANÊS MONOHIDRATADO - FRASCO EM PÓ DE 500G - REAGENTE UTILIZADO PARA CULTURA DE PLANTA IN VITRO SULFATO DE MANGANÊS - PESO MOLECULAR: 169,02 G,MOL - ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO - ROSA PÁLIDO - HIGROSCÓPICO - FÓRMULA QUÍMICA: MNSO4.H2O (MONOHIDRATADO) - GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 98%	2	FR	R\$	67,51	R\$	135,02
172	SULFATO DE MERCURIO (II) PA, 25G	4	FR	R\$	147,27	R\$	589,08
173	SULFATO DE MERCÚRIO (II) PA - 100GR	5	UND	R\$	535,56	R\$	2.677,80
174	SULFATO DE POTASSIO ANIDRO PA 1000G	4	FR	R\$	91,48	R\$	365,92
175	SULFATO DE POTASSIO ANIDRO PA 500G	2	FR	R\$	55,75	R\$	111,50
176	SULFATO DE PRATA - PUREZA MINIMA 99% - P.A. - 100GR	5	FR	R\$	1.665,76	R\$	8.328,80
177	SULFATO DE PRATA P.A. - 25 G	3	FR	R\$	411,17	R\$	1.233,51
178	SULFATO DE SODIO ANIDRO - P.A. - 500GR	3	FR	R\$	18,21	R\$	54,63
179	SULFATO DE SODIO ANIDRO PA 1000G	22	FR	R\$	56,66	R\$	1.246,52
180	SULFATO DE ZINCO (7H2O) P.A. ACS - 500G	4	FR	R\$	30,06	R\$	120,24
181	SULFATO DE ZINCO - 7H2O - P.A. - 1000GR - CAS=7446-20-0	2	FR	R\$	64,58	R\$	129,16
182	SULFATO FERRICO AMONIAL DODECAIDRATADO, QUANTIDADE FRASCO DE 500G. CAS: 7783-83-7 NH4FE(SO4)2 · 12H2O	2	UND	R\$	73,76	R\$	147,52
183	SULFATO FERROSO AMONIAL P.A. - 500G	3	FR	R\$	39,07	R\$	117,21
184	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 500G - CAS=7782-63-0	5	FR	R\$	38,51	R\$	192,55
185	SULFATO DE SODIO ANIDRO - FRASCO DE 500 GRAMAS	2	FR	R\$	21,05	R\$	42,10

186	SWAB, MADEIRA E ALGODAO C/ ALGODAO ENROLADO AUTOMATICAMENTE NA PONTA DA HASTE- 150MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	40	PCT	R\$ 31,21	R\$ 1.248,40
187	TAMPÃO MES, TAMPÃO BIOLÓGICO, ENSAIO DE QUALIDADE >=99% (POR TITULAÇÃO), <= 8% DE TEOR DE ÁGUA (KARL FISHER), FAIXA DE PH ÚTIL 5,5-6,7, TRAÇOS DE CATION, PB MENOR OU IGUAL A 5PPM - 100G.	2	FR	R\$ 1.363,44	R\$ 2.726,88
188	TARTARATO DE SÓDIO E POTÁSSIO 4H2O P.A. ACS 500G	2	FR	R\$ 39,68	R\$ 79,36
189	TEMED (N.N.N'.N' - TETRAMETHYLETHYLENEDIAMINE) - 25ML	2	FR	R\$ 258,12	R\$ 516,24
190	TEREBENTINA PA (PADRÃO ANALÍTICO), 1000ML, CAS 8006-64-2	3	FR	R\$ 102,25	R\$ 306,75
191	TETRABORATO DE SODIO 10H2O P.A.- (BORAX) (NA2B4O7)-500G	2	FR	R\$ 23,35	R\$ 46,70
192	TETRACICLINA - DISCOS ANTIBIOGRAMA - FRASCO COM 50 DISCOS	3	FR	R\$ 14,58	R\$ 43,74
193	TETRACICLINA TET 30 - FRASCO C/ 50 DISCOS	4	FR	R\$ 15,73	R\$ 62,92
194	TETRAHIDROFURANO (THF) - P.A. - 1000ML	20	FR	R\$ 160,34	R\$ 3.206,80
195	TETRAHIDROFURANO - GRAU CROMATOGRÁFICO (HPLC) - VIDRO - 4000ML	2	GA	R\$ 685,90	R\$ 1.371,80
196	TIAMINA (HCL) - 25GR	4	FR	R\$ 78,11	R\$ 312,44
197	TIMOLFTALEINA (REAGENTE INDICADOR) - 25GR	3	FR	R\$ 92,10	R\$ 276,30
198	TINTURA BENJOIM - 1000 ML	10	FR	R\$ 122,01	R\$ 1.220,10
199	TIOCIANATO DE POTASSIO - P.A. - 250GR	2	FR	R\$ 76,96	R\$ 153,92
200	TIOSSULFATO DE SODIO ANIDRO PA - 500GR	4	FR	R\$ 192,20	R\$ 768,80
201	TOLUENO - P.A. - 1000ML	2	FR	R\$ 56,70	R\$ 113,40
202	TOLUIDINA-PARA - 250GR	2	FR	R\$ 316,79	R\$ 633,58

203	TRICLOROETILENO, P.A. (1LT = 1,46 KG) - 1000 GR	3	FR	R\$	137,64	R\$	412,92
204	TRIFENILTETRAZÓLIO, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, LEVEMENTE AMARELADO, FÓRMULA QUÍMICA C ₁₉ H ₁₅ CLN ₄ (CLORETO 2,3,5-TRIFENIL-2H-TETRAZÓLIO), PESO MOLECULAR 334,81 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 98%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 298-96-4 - FRASCO 10GR	5	GR	R\$	167,61	R\$	838,05
205	TRIPTONA - 500GR	4	FR	R\$	392,86	R\$	1.571,44
206	TRIS (HIDROXIMETIL) AMINOMETANO (TRIS) - 100GR	2	FR	R\$	88,09	R\$	176,18
207	TRIS-(HIDROXIMETIL)-AMINOMETANO - P.A. - 500G - TRIS BASE	13	FR	R\$	557,15	R\$	7.242,95
208	TRIS-HCL - 1000G	2	FR	R\$	1.198,19	R\$	2.396,38
209	TRITON X-100 - 100ML	5	FR	R\$	26,57	R\$	132,85
210	TRITON X100 - 500ML	5	FR	R\$	132,88	R\$	664,40
211	TROLOX 97% - 1G	2	FR	R\$	785,02	R\$	1.570,04
212	TTC (CLORETO 2,3,5-TRIFENIL-2H-TETRAZÓLIO) 10g	2	FR	R\$	138,53	R\$	277,06
213	TWEEN 20 - P.A. - 500ML	7	FR	R\$	96,04	R\$	672,28
214	TWEEN 20 PS - 1000ML	3	FR	R\$	192,08	R\$	576,24
215	TWEEN 80 (PS) (POLISSORBATO 80) 1000ML	5	FR	R\$	101,01	R\$	505,05
216	UREIA - P.A. - 500GR	18	FR	R\$	16,60	R\$	298,80
217	VALERATO DE ETILA - PUREZA >=99% - 500ML	2	FR	R\$	119,22	R\$	238,44
218	VANCOMICINA - DISCOS ANTIBIOGRAMA - FRASCO COM 50 DISCOS	2	FR	R\$	15,16	R\$	30,32
219	VANILINA 100% PURA - 500 GR	6	FR	R\$	273,45	R\$	1.640,70
220	VINAGRE DE VINHO BRANCO 500 ML	60	FR	R\$	1,62	R\$	97,20
221	X-GAL - FRASCO 100MG	2	FR	R\$	320,44	R\$	640,88
222	XILASINA (ANASEDAN) - 10ML	20	FR	R\$	20,83	R\$	416,60
223	XILENO (XILOL) 1000ML	83	FR	R\$	28,12	R\$	2.333,96
224	XILIDINE PONCEAU 25G - CORANTE ASPECTO FÍSICO PO	3	FR	R\$	117,55	R\$	352,65

225	XILITOL 99% PA PÓ CRISTALINO. FRASCO 500G NÚMERO CAS 87-99-0	2	FR	R\$ 632,70	R\$ 1.265,40
				R\$ 62.078,56	R\$ 305.353,33

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 101
- IV) Classe/Grupo: 6810
- V) Identificador da Futura Contratação: 154069-90103/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. Campus Santo Antônio – CSA, à Praça Frei Orlando, 170, Centro, em São João del-Rei/MG, CEP 36.307-352, no horário das 08h30min às 11h30min e de 14h às 17h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado pelo Setor de Almoxarifado.

5.3.2. Campus Alto Paraopeba – CAP, à Rodovia MG 443, Km 7, em Ouro Branco/MG, CEP 36.402000, no horário das 08h30min às 11h30min e de 14h às 17h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado pelo Setor de Almoxarifado.

5.3.3. Campus Centro Oeste Dona Lindu – CCO, à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Chanadour, em Divinópolis/MG, CEP 35.501-296, no horário das 08h30min às 11h30min e de 14h às 17h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado pelo Setor de Almoxarifado.

5.3.4. Campus Sete Lagoas – CSL, à Rodovia MG 424, Km 47, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701970, no horário das 08h30min às 11h30min e de 14h às 17h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado pelo Setor de Almoxarifado.

5.4. O local de entrega será indicado no envio da nota de empenho.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

6.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

6.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

7.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.24.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 305.353,33 (trezentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1 deste instrumento e planilha de custos constante nos autos do processo.

8.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

São João del Rei, 22 de outubro de 2024.

Marco Antônio Carvalho Teixeira

Chefe do Setor de Almoxarifado

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

PREGÃO Nº 90034/2024 PROCESSO Nº 23122.034501/2024-94

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP: 36.307-352, São João del-Rei, MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Fernanda Márcia de Lucas Resende, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90034/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23122.034501/2024-94, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de material químico - Parte 02, especificado(s) no(s) item(ns) abaixo relacionados do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Universidade Federal de São João del-Rei.

3.2. Não há órgão participante para a presente contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via única, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada em <https://ufsj.edu.br/dimap/secol-atasvigentes.php>.

São João del Rei, **XX de XXXXXX de 20XX**

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo da Ata
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade